



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 09 DE ABRIL DE 2024

<b>PROCESSO - Nº011/24</b>	PROCEDIMENTO SUMÁRIO
<b>Denúncia:</b>	Conduta do Presidente.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) EDERLANE AMORIM SILVA</b> , Presidente do ECPP de Vitória da Conquista, incurso nos Artigos 243-F, e 258 do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
<b>Procurador:</b>	Dr. ALDOVANDRO FRAGOSO MODESTO CHAVES.
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL

Ausência Justificada da Procuradoria. Funcionou na defesa do Denunciado o Dr. Michel Doria. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **EDERLANE AMORIM SILVA**, Presidente do ECPP de Vitória da Conquista, por ser primário e como infrator do Art. 243-F, do CBJD, e por maioria, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, cumulada com a pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais)**, por ofender, proferir insinuações e colocar em dúvida a idoneidade da FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL, através entrevista. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº012/24</b>	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA X ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 14.02.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - Edição 2024.
<b>Denúncia:</b>	Conduta.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) ÍTALO BITTENCOURT SANTANA</b> , Supervisor do Alagoinhas A. C., incurso nos Artigos 243-C, 258, §2º, II, e 258-B, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
<b>Procurador:</b>	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO.

Ausente a Procuradoria, presente o denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente, em parte, a denúncia absolver **ÍTALO BITTENCOURT SANTANA**, Supervisor do Alagoinhas A. C., da imputação prevista no Art. 258 do CBJD, e, por ser primário, condenando o denunciado, por maioria de votos, a pena de **ADVERTÊNCIA**, como infrator do Art. 258-B, §1º, do CBJD, e como infrator do Art. 243-C, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de multa de R\$100,00 (Cem reais)**, quando a equipe de arbitragem se encaminhava para o vestiário, o denunciado invadiu o local da partida, nas imediações do banco de reservas do Alagoinhas A. C., e, se dirigindo ao Árbitro Central, proferiu as palavras: "Você é um covarde. Tá querendo complicar. Desse jeito não vai sair daqui." Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 10 de abril de 2024

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 09 DE ABRIL DE 2024

<b>PROCESSO – Nº013/24</b>	ESPORTE CLUBE VITÓRIA X ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F., em 18.02.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “A” – Edição 2024.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão, Atraso para o reinício do jogo e Conduta da Torcida.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) JEAN LUCAS DE SOUZA OLIVEIRA</b> , Atleta Profissional do E. C. Bahia S.A.F., incurso no Artigo 254, §1º, do CBJD; <b>2) ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.</b> , Equipe Profissional da Série “A”, incurso no Artigo 206, §1º, II, do CBJD; <b>3) ESPORTE CLUBE VITÓRIA</b> , Equipe Profissional da Série “A”, incurso no Artigo 213, III, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL

Ausente a Procuradoria, em defesa funcionou ao E. C. Bahia S.A.F., o Dr. Rodrigo Daebis e em defesa ao E. C. Vitória, funcionou a Dra. Pâmella Saleão de Gouveas.

**DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **JEAN LUCAS DE SOUZA OLIVEIRA**, Atleta Profissional do E. C. Bahia S.A.F., por ser primário, com infrator do Art. 254, §1º, do CBJD, e por maioria, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por chutar o seu adversário com uso de força excessiva (desferir um pontapé); e também em condenar o **ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F.**, Equipe Profissional da Série “A”, por ser primário, e infrator do Art. 206, §1º, II, do CBJD, por maioria de votos, estipulando a multa de R\$200,00 por minuto de atraso, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 (um mil reais)**, por dar causa ao atraso de 05 minutos ao reinício da partida; e ainda em condenar o **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, Equipe Profissional da Série “A”, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), como infrator do Art. 213, III do CBJD, por maioria de votos, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais)**, por deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir a desordem em sua praça de desportos, em razão de sua torcida arremessar objetos no campo de jogo durante a partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 10 de abril de 2024

  
Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 09 DE ABRIL DE 2024

<b>PROCESSO – Nº016/24</b>	JACOBINA ESPORTE CLUBE X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ, em 03.03.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “A” – Edição 2024.
<b>Denúncia:</b>	Expulsões.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) PEDRO LIMA DIAS</b> , Atleta Profissional do Jacobina E. C., incurso no Art. 243-F, §1º, do CBJD; <b>2) LUCAS MATHEUS DA SILVA NASCIMENTO</b> , Atleta Profissional do Jacobina E. C., incurso no Art. 243-F, §1º, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
<b>Procurador:</b>	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA.

Ausente a Procuradoria, também ausente os denunciados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **PEDRO LIMA DIAS**, Atleta Profissional do Jacobina E. C., por ser primário, como infrator do Art. 243-F, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, cumulada com a multa de R\$300,00 (trezentos reais)**, por ofender a honra da equipe de arbitragem, com as seguintes palavras: “Vocês roubaram, ladrões, não deu acréscimo devido, tem que tomar vergonha na cara”, e por ser temporada finda para a Equipe profissional do Jacobina E. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas restantes, deveram ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF; e também em condenar **LUCAS MATHEUS DA SILVA NASCIMENTO**, Atleta Profissional do Jacobina E. C., por ser primário, desclassificando do Art. 243-F, §1º, para o infrator do Art. 258, §2º, II, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas**, por desrespeitar a equipe de arbitragem, com dedo em riste para a Árbitra Assistente nº02, proferindo as seguintes palavras: “Cala boca sua porra, ele tinha que dar mais acréscimos”, e, por ser temporada finda para a Equipe profissional do Jacobina E. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deveram ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 10 de abril de 2024

Roberto Almeida de Araujo – Secretário do TJDF/BA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 09 DE ABRIL DE 2024

<b>PROCESSO - Nº017/24</b>	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x ILHÉUS SOCCER FUTEBOL E ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA, em 03.03.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - Edição 2024.
<b>Denúncia:</b>	Conduta.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) ABRAÃO DE SOUZA SILVA</b> , Roupeiro do Alagoinhas A. C., incurso no Artigo 258-B, do CBJD.
<b>Relatora:</b>	Dra. LIANA NOVAES MONTENEGRO MARAMBAIA.
<b>Procurador:</b>	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.

Ausente a Procuradoria, também ausente o denunciado, mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **ABRAÃO DE SOUZA SILVA**, Roupeiro do Alagoinhas A. C., por ser primário, e como infrator do Art. 258-B, §1º, do CBJD, **substituindo a pena de suspensão por pena de ADVERTÊNCIA**, por invadir o campo de jogo comemorando o gol de sua equipe. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº018/24</b>	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ x ESPORTE CLUBE BAHIA S.A.F., em 09.03.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - Edição 2024.
<b>Denúncia:</b>	Invasão de Campo
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ</b> , Equipe Profissional da Série "A", incurso no Artigo 213, II, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL

Ausente a Procuradoria, também ausente a denunciada, mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **MAIORIA** de votos, em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ**, Equipe Profissional da Série "A", por ser primária, e como infratora do Art. 213, I, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$100,00 (cem reais)**, por deixar de tomar providências para impedir a desordem em sua praça de desportos, em razão da invasão de terceiros não autorizado ao campo de jogo durante a partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 10 de abril de 2024

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjdf@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 09 DE ABRIL DE 2024

<b>PROCESSO – Nº019/24</b>	ILHÉUS SOCCER FUTEBOL E ENTRETENIMENTO S/A – BARCELONA x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 10.03.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “A” – Edição 2024.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) TAUÁ FELIPE DE SOUZA NASCIMENTO</b> , Atleta Profissional do Ilhéus S.F.E. – Barcelona, incurso no Artigo 254 do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a Procuradoria, também ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar improcedente a denúncia para absolver **TAUÁ FELIPE DE SOUZA NASCIMENTO**, Atleta Profissional do Ilhéus S.F.E. – Barcelona, da imputação prevista no Art. 254, do CBJD, por infração a regra do jogo, e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência durante a partida. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO – Nº021/24</b>	GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE X CONQUISTA FUTEBOL CLUBE, em 16.03.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 – Edição 2024.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão e atraso para o início da partida descumprindo o Art. 27, alínea “a” do Regulamento da Competição.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) TIAGO DA COSTA DIAS</b> , Atleta SUB-20 do Grapiúna A. C., incurso no Artigo 254, do CBJD; <b>2) GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE</b> , Equipe SUB-20, incursa no Artigo 206, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
<b>Procurador:</b>	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Ausente a Procuradoria, em defesa aos denunciados funcionou o Dr. Fabiano Soares, na qualidade de Defensor Dativo. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **TIAGO DA COSTA DIAS**, Atleta SUB-20 do Grapiúna A. C., por ser primário, e como infrator do Art. 254, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por usar força excessiva na disputa de bola; e, ainda em absolver **GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-20, da imputação prevista no Art. 206, do CBJD, por ausência de culpabilidade no atraso de 10 minutos para o início da partida por falta de policiamento, restando comprovado que o Clube não tem nenhuma ingerência junto Corporação da Polícia Militar. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 10 de abril de 2024

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 09 DE ABRIL DE 2024

<b>PROCESSO - Nº027/24</b>	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x SSA FUTEBOL CLUBE, em 24.03.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2024.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciado (s):</b>	1) VICTOR HUGO MIRANDA COUTO, Atleta SUB-20, do SSA F. C., incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
<b>Procurador:</b>	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Ausente a Procuradoria, em defesa ao Atleta funcionou o Dr. Rodrigo Daeps. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **VICTOR HUGO MIRANDA COUTO**, Atleta SUB-20, do SSA F. C., por ser primário, desclassificando do Art. 254-A, para o Art. 250, §2º, II, do CBJD, **substituindo a pena de suspensão por pena de ADVERTÊNCIA**, por restar comprovado através da testemunha o Sr. Sérgio Luís Montanha Gargur (RG: 328451703), e também pela oitiva do denunciado, que existiu um empurrão acintoso no adversário. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº029/24</b>	CATUENSE FUTEBOL S/A x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 27.03.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2024.
<b>Denúncia:</b>	Expulsões.
<b>Denunciado (s):</b>	1) MICHEL DOS SANTOS PINHEIRO, Atleta SUB-20 do Alagoinhas A. C., incurso nos Art. 258, e 258, §2º, II, do CBJD; 2) CAIO FELIPE SOUZA SANTANA, Atleta SUB-20 do Alagoinhas A. C., incurso no Art. 254-A, §1º, I, do CBJD.
<b>Relatora:</b>	Dra. LIANA NOVAES MONTENEGRO MARAMBAIA.
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a Procuradoria, em defesa aos denunciados funcionou o Dr. Marcelo Duarte, na qualidade de Defensor Dativo. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **MICHEL DOS SANTOS PINHEIRO**, Atleta SUB-20 do Alagoinhas A. C., por maioria de votos, da imputação no Artigo 258, §2º, II, do CBJD, por restar comprovado que não houve desrespeito ao Árbitro, também por maioria, em condenar o denunciado, por ser primário, como infrator do Art. 258, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por dar impedir que o jogador adversário realizasse uma corrida, colocando o pé no intuito de derrubá-lo; e, ainda em condenar **CAIO FELIPE SOUZA SANTANA**, Atleta SUB-20 do Alagoinhas A. C., por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, §1º, II, c/c 182 do CBJD, por maioria, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por dar uma cotovelada nas costas do jogador adversário ao tentar pegar a bola na área de meta adversária. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 10 de abril de 2024

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br